



C.E.C.

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA
DOS SERVIDORES DA **AGEMS**



AGEMS

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DE MATO GROSSO DO SUL

Expediente

AGEMS – AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MATO GROSSO DO SUL

Diretor-Presidente Carlos Alberto de Assis

Diretora de Inovação, Relações Institucionais e Assuntos Correlatos Rejane Monteiro

Diretora de Saneamento Básico e Resíduos Sólidos Iara Sônia Marchioretto

Diretor de Transportes, Rodovias e Portos Matias Gonsales Soares

Diretor de Gás e Energia Valter Almeida da Silva

Ouvidoria Cristiane Leite

Procuradoria Jurídica Elton Fabrício Tofano

Superintendente de Administração e Finanças Roberto Coelho

COMUNICAÇÃO

Editores-chefe Rejane Monteiro DRT 257-MS

Equipe de Jornalismo Gizele Oliveira e Bruna Aquino

Projeto Gráfico Rodrigo Lupatini

ÍNDICE

Apresentação	04
Objetivos	06
Princípios e valores éticos fundamentais	08
AGEMS	10
Condutas éticas	13
Critérios de condutas comuns a quem está em posição de liderança	14
Principais condutas éticas	16
Condutas éticas	20
Condutas vedadas	22
Comissão de ética e conduta	28
Penalidades	32



Apresentação

Este Código de Ética e de Conduta – CEC estabelece os princípios e as normas de conduta ética que orientam a condução das atividades da AGEMS, e deverá ser observado e cumprido

por todos os conselheiros, diretores, gestores, servidores, funcionários, estagiários, parceiros comerciais, fornecedores, prestadores de serviços e empreiteiros que



são vinculados direta e/ou indiretamente à Agência. Os servidores, no ato de posse, assumem o compromisso de observar as determinações do CEC, além daquelas contidas nos seguintes normativos:

Lei de Criação da AGEMS (Lei Estadual nº 2.363, de 19 de dezembro de 2001);

Decreto de Estruturação Básica (Decreto nº 14.443, de 6 de abril de 2016);

Regimento Interno; no Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Mato Grosso do Sul: (Lei Estadual nº 1.102, de 10 de outubro de 1990);

Lei que estabelece normas de conduta dos agentes públicos detentores de cargos ou funções na Administração Estadual (Lei Estadual nº 2.195, de 18 de dezembro de 2000);

Disposto no artigo 37, "caput" e parágrafo 4º da Constituição Federal

OBJETIVOS

O Código de Ética e de Conduta alinha-se à missão e aos valores que definem a identidade da AGEMS e a todos os compromissos expressos por meio de normas, regimentos, regulamentos e políticas.

Tem o importante objetivo de ser referência para a conduta pessoal e profissional de todos os colaboradores e parceiros, tornando-

se um padrão de relacionamento interno e com os seus públicos de interesse, reduzindo a subjetividade das interpretações pessoais sobre os princípios morais e éticos. Além disso, orienta as condutas e os comportamentos comuns indispensáveis à equipe, à gestão participativa e ao clima organizacional.



A AGEMS e seus servidores exercerão suas atividades, respeitando seus poderes em relação ao Estado, visando permanentemente a independência administrativa e financeira, seja por meio de convênios ou parcerias, zelando sempre pela transparência de sua imagem e pelo patrimônio do Estado.



PRINCÍPIOS E VALORES ÉTICOS FUNDAMENTAIS DO CEC/AGEMS

LEGALIDADE garantia de que toda atuação da Administração se dará em conformidade com a lei;

IMPESSOALIDADE obrigação de não praticar atos visando a interesses pessoais ou subordinados à conveniência de qualquer indivíduo, devendo direcioná-los a atender aos ditames legais e ao interesse público;

MORALIDADE respeito aos princípios éticos de razoabilidade e justiça, com a conduta ética e honesta, do decoro, da boa-fé, e das regras que asseguram a boa administração;

LISURA valor que vai além do cumprimento da estrita legalidade dos atos, na medida em que abarca valores éticos e morais;

TRANSPARÊNCIA divulgação de informações, tanto entre suas unidades, quanto para a sociedade, visando promover internamente a cultura de intercâmbio para fortalecimento da atuação institucional e do controle social, ressalvados os

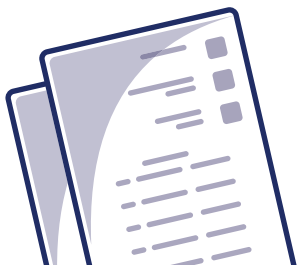
casos de sigilo legalmente previstos;

URBANIDADE trata-se de polidez, educação, cortesia, gentileza e civilidade no comportamento das pessoas ao atender demandas internas e externas;

EFICIÊNCIA busca da excelência nos processos, tarefas e atividades, otimizando recursos, para obter os resultados esperados pela sociedade;

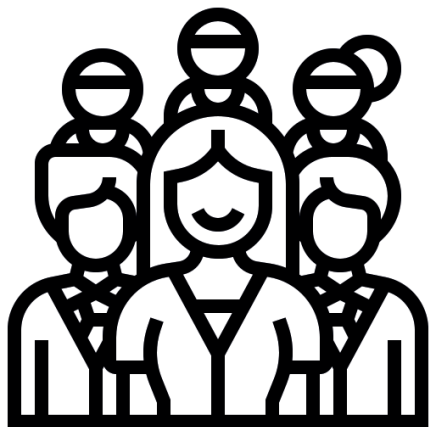
RESPONSABILIDADE SOCIAL execução de ações de maneira solidária, na busca de melhoria da qualidade de vida da sociedade em geral, e dos usuários dos serviços públicos regulados e fiscalizados pela AGEMS.

SIGILO PROFISSIONAL respeito à confidencialidade e ao sigilo de informações definidas pela AGEMS, e de restrições à reprodução de dados e materiais produzidos internamente ou de propriedade de terceiros.



AGEMS

A **AGEMS** conta com um quadro de servidores qualificados, lotados no Conselho de Orientação, Comitê Estadual de Serviços Públicos, Presidência, Diretorias, Superintendência, Ouvidoria, Procuradoria Jurídica, Câmaras Técnicas Setoriais, Câmara de Julgamento, Gerências e Assessorias que visam desempenhar suas funções alicerçados nos postulados constitucionais da supremacia e indisponibilidade do interesse público.



A **AGEMS** defende os direitos humanos e os princípios de justiça social, respeitando os valores culturais e reconhecendo a importância da participação da sociedade sul-mato-grossense para o crescimento e sucesso de suas ações como Agência Reguladora.

A **AGEMS** atua de forma imparcial em relação ao Poder Concedente, os prestadores de serviços regulados e os usuários-consumidores, primando, sempre que possível, pela solução pacífica de conflitos.

A **AGEMS**, pessoa jurídica de direito público interno e integrante da Administração Indireta do Estado de Mato Grosso do Sul, exaltando os pressupostos do equilíbrio econômico financeiro e da modicidade tarifária, revisa os custos dos serviços delegados de sua competência, a fim de garantir a qualidade nos serviços prestados atendendo com dignidade o cidadão.

A **AGEMS**, os prestadores de serviços, seus parceiros e convenientes compartilham os valores de integridade, idoneidade, respeito à sociedade onde se inserem os direitos e deveres dos usuários-consumidores, zelando mutuamente por sua imagem, interesses comuns e compromissos acordados.





CONDUTAS ÉTICAS

PÚBLICO INTERNO

Os servidores atuarão com profissionalismo, agilidade, eficácia, garantindo a qualidade de seus processos, serviços e produtos, e valorizando os conhecimentos compartilhados, a proatividade, a criatividade, a inovação, a simplicidade e a flexibilidade na busca de soluções;

O relacionamento no ambiente de trabalho deve ser alicerçado na cordialidade, no respeito mútuo, na equidade, no bem-estar, na segurança de todos, na colaboração e no espírito de

equipe, na busca de um objetivo comum, independentemente da posição hierárquica ou do cargo, ou da função.

O colaborador não permitirá que interesses de ordem pessoal, simpatias ou antipatias interfiram no trato com colegas, público em geral, no andamento dos trabalhos e avaliação de desempenho.



CRITÉRIOS DE CONDUTAS COMUNS A QUEM ESTÁ EM POSIÇÃO DE LIDERANÇA:

Agir com a responsabilidade que o cargo lhe confere;

Conhecer e difundir, inclusive por meio das próprias atitudes, os valores contidos neste Código de Ética e Conduta

Manifestar-se de maneira imparcial e fundamentada em relação às posturas profissionais consideradas inadequadas, frente aos princípios contidos neste código.

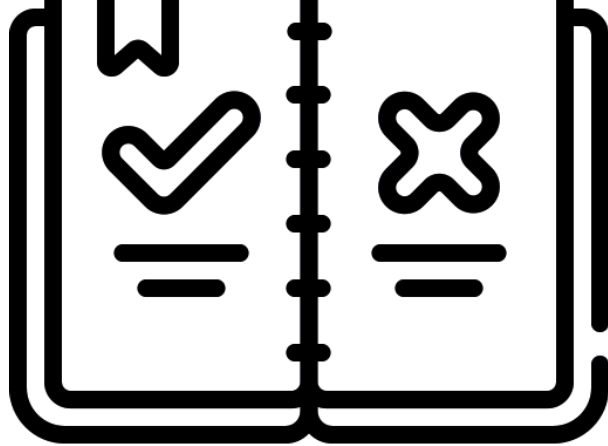
ENTENDE-SE POR CONDUTAS ÉTICAS ADEQUADAS:

Acolher as opiniões divergentes e de caráter construtivo e agir para solucionar conflitos;

Manter o ambiente de trabalho livre de embaraços provenientes de críticas ou reprodução de boatos que atinjam a reputação dos profissionais;

Manter o respeito no ambiente de trabalho, de forma que atos de assédio moral, sexual ou situações que configurem pressão sejam repudiados.





PRINCIPAIS CONDUTAS ÉTICAS

COM PARCEIROS COMERCIAIS, FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS

Prevenir e minimizar os impactos ambientais advindos da cadeia produtiva, por meio da qualificação dos serviços de seus fornecedores e do acompanhamento compatível com a natureza da execução dos serviços.

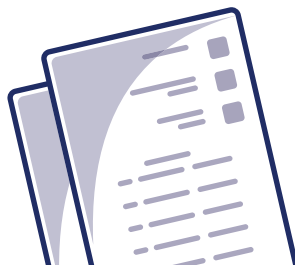
Explicitar no seu processo de contratação as exigências para que todos os fornecedores atendam as legislações vigentes, com especial destaque para o cumprimento da legislação ambiental e abolição de trabalho infantil e forçado.

Estabelecer uma relação ética e transparente com os fornecedores, garantindo um ambiente livre de qualquer favorecimento.

Dar o mesmo tratamento e oportunidade aos fornecedores em situação equivalente ou similar, devendo, em caso de restrição, ter embasamento técnico-profissional sólido.

Basear a relação com os fornecedores na confiança e no comportamento ético mútuo, expresso no cumprimento dos contratos estabelecidos entre as partes.

Divulgar o Código de Ética e Conduta nos editais de licitação de obras, serviços e/ou fornecimento de materiais, de forma que os seus princípios e condutas sejam obedecidos no cumprimento dos acordos comerciais e instrumentos contratuais.



OS DESTINATÁRIOS DESTE CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA RESPEITARÃO OS SEGUINTE CRITÉRIOS:

Renúncia à participação em processo de contratação que seja do seu relacionamento parente até o 3º grau ou que denote conflito de interesse;

Seleção de parceiro comercial e fornecedor utilizando critérios transparentes e justos, considerando requisitos de conformidade técnica, desempenho, qualidade, condição de garantia, entre outros.

Na relação com os fornecedores, atuar com conduta equilibrada e isenta, não participando de transações ou atividades que possam comprometer a sua dignidade profissional ou desabonar a sua imagem pública.

C.E.C.



CONDUTAS ÉTICAS

COM CLIENTES, USUÁRIOS DE SERVIÇOS E AGENTES PÚBLICOS

Respeito às regras protocolares, às respectivas competências e à coordenação estabelecida pela ação.

Respeito aos valores, às necessidades e às boas práticas da comunidade.

Observância das normas e a posição oficial da organização, e cuidado com a expressão de opiniões contra a honorabilidade e o desempenho profissional dos destinatários deste Código de Ética e Conduta.

Atuação com profissionalismo, impessoalidade e transparência, com atenção aos aspectos legais e contratuais, resguardando-se de eventuais práticas desleais ou ilegais de terceiros.

Relacionar-se com agilidade, presteza, qualidade, urbanidade e respeito proporcionando informações claras e confiáveis e atuando de modo a harmonizar as relações com a organização.

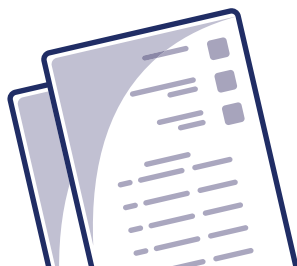
Clareza de posição de decoro, com vistas a motivar

respeito e confiança.

Atuação com profissionalismo em situações de conflito; Orientação e encaminhamento correto, quando o atendimento precisar ser realizado em outra organização ou entidade.

Respeito rigoroso às leis anticorrupção e antissuborno, que regem as relações com agentes públicos, assim como membros de partidos políticos e candidatos à cargos políticos.

Condenação à oferta ou recebimento de qualquer recurso, monetário ou não, com vistas ao cumprimento das obrigações legais ou apressamento de rotinas, que possam caracterizar facilitação ou suborno e, portanto, propina e corrupção.



CONDUTAS PROIBIDAS

O uso do cargo ou função, facilidades, amizades, tempo, posição e influências, para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem.

Prejudicar deliberadamente a reputação de outros servidores ou de cidadãos que deles dependam.

Usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material.

Permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com os jurisdicionados administrativos ou com colegas hierarquicamente superiores ou inferiores.

Pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, presentes, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, quando oriundos de possíveis interessados nos serviços institucionais prestados.

Obs.: não se consideram presentes os brindes de até R\$ 100,00 (cem reais), ou aqueles distribuídos por entidade de qualquer natureza, a título de cortesia, propaganda ou divulgação, por ocasião de eventos especiais.

Alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências.

Revelar detalhes de programas, planos, projetos e trabalhos técnicos em que vier a participar, sem que esteja devidamente autorizado a assim proceder.



Retirar da repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público.

Fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço em benefício próprio ou de terceiros.

Fornecer ao público em geral, delegatários de serviços e demais servidores, correspondências, comunicações e trabalhos técnicos, bem como boletins informativos, comentários, legislação e demais documentos de uso interno da **AGEMS**, salvo mediante solicitação formal acompanhada de autorização do superior hierárquico.

Atuar em situações que possam afetar ou parecer afetar o desempenho de suas funções, independência e imparcialidade, declarando o seu impedimento ou suspeição.

Participar de fiscalização ou de instrução de processo de interesse próprio, de cônjuge, de parente consanguíneo ou afim, de pessoa com



quem mantenha laço afetivo, ou inimigo, ou que envolva órgão ou entidade com o qual tenha mantido vínculo profissional nos dois últimos anos.

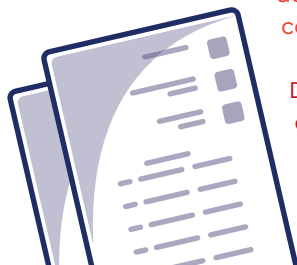
Iludir ou tentar iludir qualquer pessoa que necessite do atendimento em serviços públicos.

Desviar servidor público para atendimento a interesse particular.

Exercer atividade profissional aética ou incompatível com a função pública e os ditames constitucionais e legais que regem a atuação de agentes públicos; Exercer atividade paralela, remunerada ou não, que impacte o seu desempenho individual e/ou afete a imagem da **AGEMS**.

Exercer, sem autorização, comércio ou fazer a divulgação de produtos dentro das instalações da **AGEMS**, bem como permitir que terceiros o façam.

Dar entrevistas ou publicar documentos em veículos de comunicação, sem a anuência do Diretor-Presidente, quando o assunto envolva casos



concretos sob os cuidados da **AGEMS**.

Adotar comportamentos preconceituosos ou discriminatórios em relação à raça, cor, origem, gênero, estética pessoal, condições físicas, nacionalidade, sexo, idade, estado civil, orientação sexual, posição social, religião e outros atos, que firam a dignidade das pessoas.

Transmitir mensagens ou arquivos que contenham posicionamento político-partidário, correntes, intolerância racial, social ou religiosa, pornografia ou conteúdo calunioso, difamatório e/ou injurioso.

Se opor à inspeção dos equipamentos de uso corporativo, não autorizando o monitoramento de todas as pastas e arquivos contidos no equipamento que utiliza, bem como e-mails, telefones e celulares corporativos.

Revelar confidências feitas pelos demais funcionários, quer sejam de caráter pessoal ou profissional, que tragam constrangimentos e conflitos no ambiente de trabalho.

Utilizar websites de conteúdo impróprio como, jogos online ou pornográfico.;

Apresentar-se embriagado no serviço ou fora dele, habitualmente.

Participar de eventos com o patrocínio de interessados nas decisões da Agência.



COMISSÃO DE ÉTICA E CONDUTA

Para fazer a Gestão do **CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA**, uma comissão foi constituída, com três membros titulares e dois suplentes, que possui autonomia e independência na condução de seus trabalhos. É atribuição dessa Comissão fazer a verificação de conduta cometida por servidor que afronte o comprometimento ético.

Os membros foram escolhidos pelos servidores da **AGEMS**, por sorteio, entre colaboradores que gozem de idoneidade em suas

condutas, e que nunca tenham sofrido punição administrativa ou penal.

O mandato dos membros da Comissão de Ética e Conduta é de dois anos, com possibilidade de recondução por mais um ano.

COMO É APURADO UM EVENTUAL COMPROMETIMENTO ÉTICO?

O incidente para apuração terá início com denúncia formal escrita endereçada ao Diretor-Presidente, que submeterá o assunto à Comissão de Ética e de Conduta, cabendo a esta decidir, pela instauração, ou não, do incidente mediante ato

próprio.

Caso o Diretor-Presidente figure como denunciado, a denúncia deverá ser endereçada a uma das Diretorias, cabendo ao respectivo Diretor encaminhar o assunto para apreciação da Comissão de Ética e de Conduta, sendo vedada a manifestação do denunciado.

O prazo máximo entre a denúncia e a instauração ou não do incidente será de 15 dias.

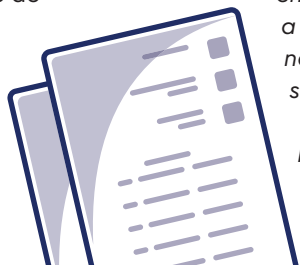
Não poderão

participar dos processos para apuração do comprometimento ético e das decisões:

membros da comissão com parentesco consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau do denunciante ou denunciado.

subordinado do denunciado.

Os trabalhos dos integrantes da Comissão de Ética e Conduta serão desenvolvidos de acordo com os prazos e procedimentos fixados para o processo administrativo disciplinar, respeitando os princípios da ampla defesa e do contraditório, nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis – Lei Estadual nº 1.102, de 10 de outubro de 1990 e suas posteriores alterações.

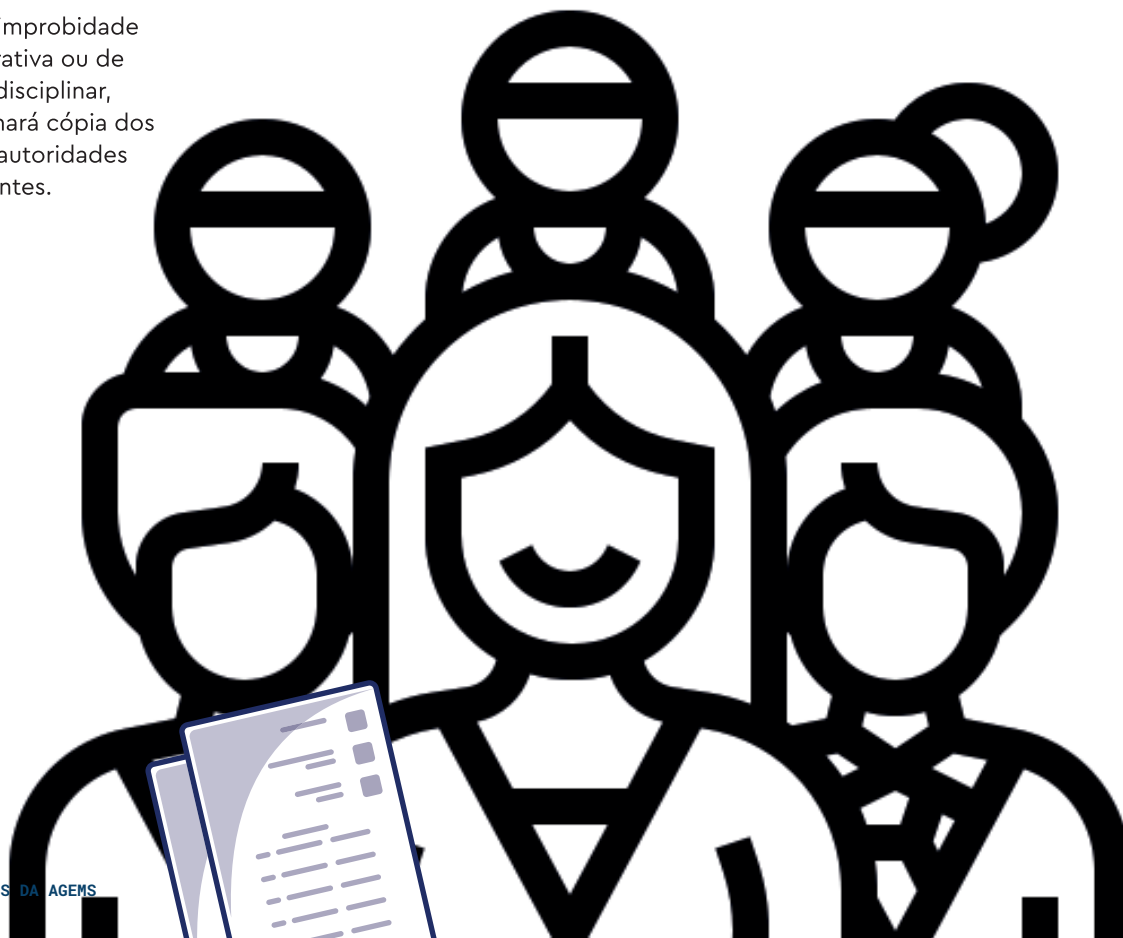


As atividades da Comissão de Ética e Conduta são consideradas serviço público relevante, sem direito à remuneração. O encerramento de uma atividade é encerrada com o relatório final de caráter conclusivo, contendo os fatos colhidos, a defesa do acusado e o voto dos integrantes da Comissão.

O relatório final será encaminhando ao Diretor-Presidente, que decidirá quanto à aplicação da penalidade ou ao arquivamento do parecer.

A Comissão de Ética e Conduta, sempre que constatar a possível ocorrência de ilícitos penais,

civis, de improbidade administrativa ou de infração disciplinar, encaminhará cópia dos autos às autoridades competentes.



PENALIDADES

AS PENAS APLICÁVEIS AO SERVIDOR SÃO

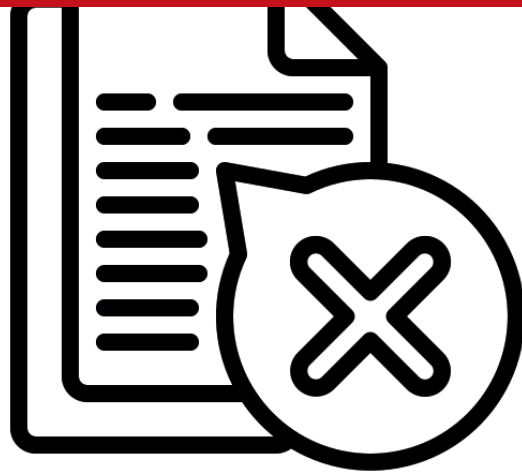
Advertência verbal, aplicada nos casos de menor gravidade.

Censura ética, nos casos de maior gravidade ou de reincidência nos casos de menor gravidade, que consistirá em documento escrito, fundamentado em parecer, com a ciência do faltoso.

Encaminhamento de sugestão ao Diretor-Presidente de exoneração de ocupante de cargo ou função de confiança.

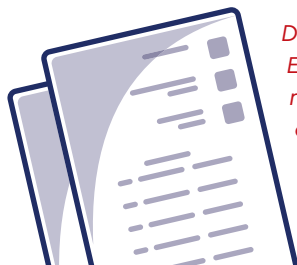
Recomendação de abertura de procedimento administrativo, se a gravidade da conduta assim o exigir.

Arquivamento, quando não for comprovado o desvio ético.



A decisão pela censura ética acarretará o registro da falta na pasta funcional e, em sendo servidor público, será levada em consideração como critério de desempate nos casos de promoção e progressão funcionais, e ainda para efeito de avaliação em estágio probatório.

Da pena aplicada cabe recurso à Comissão de Ética Estadual, constituída nos moldes da Lei Estadual nº 2.195/2000, no prazo de dez dias, a contar da ciência do (a) faltoso (a) no relatório final.



SAIBA TAMBÉM

Cabe ao setor ou órgão encarregado da execução do quadro de carreira dos servidores fornecer à Comissão de Ética e de Conduta os registros sobre sua conduta ética, para o efeito de instruir e fundamentar promoções e para todos os demais procedimentos próprios da carreira do servidor.

PARA MAIS INFORMAÇÕES CONSULTE O CONTEÚDO COMPLETO DA PORTARIA 203, DE 19 DE AGOSTO DE 2021 NESTE LINK: <https://www.agems.ms.gov.br/codigo-de-etica/>.

C.E.C.



AGEMS

Av. Afonso Pena, 3.026

Fone: (67) 3025.9500

CEP 79002-075

Campo Grande-MS

www.agems.ms.gov.br

@agemsoficial



C.E.C.

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA
DOS SERVIDORES DA **AGEMS**



AGEMS

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DE MATO GROSSO DO SUL